



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 885.330 - RS (2016/0069768-8)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **MBM PREVIDENCIA COMPLEMENTAR**
ADVOGADOS : **MARCONNI CHIANCA TOSCANO DA FRANCA E OUTRO(S) -**
DF020772
FABRÍCIO BARCE CHRISTOFOLI E OUTRO(S) - RS067502
AGRAVADO : **ALFRINA SILVEIRA DEMARCO**
ADVOGADOS : **ALCINDO GOMES BITTENCOURT - RS045109**
MIRELI GAVIOLI BITTENCOURT - RS064353
NATÁLIA TRINDADE LACERDA - RS069206
PAOLA HARROTE AMORIM DE SOUZA - RS071224

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.

1. É inexistente recurso especial interposto por advogado sem procuração nos autos, conforme enuncia a Súmula 115/STJ.
2. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 25 de outubro de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 885.330 - RS (2016/0069768-8)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : MBM PREVIDENCIA COMPLEMENTAR
ADVOGADOS : MARCONNI CHIANCA TOSCANO DA FRANCA E OUTRO(S) -
DF020772
FABRÍCIO BARCE CHRISTOFOLI E OUTRO(S) - RS067502
AGRAVADO : ALFRINA SILVEIRA DEMARCO
ADVOGADOS : ALCINDO GOMES BITTENCOURT - RS045109
MIRELI GAVIOLI BITTENCOURT - RS064353
NATÁLIA TRINDADE LACERDA - RS069206
PAOLA HARROTE AMORIM DE SOUZA - RS071224

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por MBM PREVIDENCIA COMPLEMENTAR contra decisão unipessoal que não conheceu do agravo em recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, a agravante afirma que, de fato, está ausente procuração ou substabelecimento nos autos outorgando poderes à advogada subscritora do recurso especial. Assevera, entretanto, que por meio de certidão, emitida pelo TJ/RS, atesta-se que o advogado Marcelo Barreto Leal juntou nos autos substabelecimento para a advogada Daniela Trindade Rubin. Aduz que não é razoável que seja penalizada por eventual ausência de poderes da advogada que assinou o recurso especial, quando consta dos autos certidão de que a mesma estava devidamente constituída nos autos. Pugna pela aplicação do princípio da instrumentalidade das formas.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 885.330 - RS (2016/0069768-8)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : MBM PREVIDENCIA COMPLEMENTAR
ADVOGADOS : MARCONNI CHIANCA TOSCANO DA FRANCA E OUTRO(S) -
DF020772
FABRÍCIO BARCE CHRISTOFOLI E OUTRO(S) - RS067502
AGRAVADO : ALFRINA SILVEIRA DEMARCO
ADVOGADOS : ALCINDO GOMES BITTENCOURT - RS045109
MIRELI GAVIOLI BITTENCOURT - RS064353
NATÁLIA TRINDADE LACERDA - RS069206
PAOLA HARROTE AMORIM DE SOUZA - RS071224
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

Julgamento: CPC/2015

A decisão agravada não conheceu do agravo em recurso especial interposto, em virtude da aplicação da Súmula 115/STJ.

- Da Súmula 115/STJ

A decisão agravada foi assim fundamentada:

É firme o entendimento desta Corte no sentido de que a ausência da cadeia completa de procurações impossibilita o conhecimento do recurso, consoante se depreende do contido na Súmula n.º 115/STJ.

Outrossim, pacífica a jurisprudência deste Tribunal Superior acerca da inaplicabilidade da providência de que trata o art. 13 do CPC em sede especial, devendo a representação processual estar formalmente perfeita por ocasião da interposição do recurso (EREsp 868.800/RS, Corte Especial, Rel. Min. Laurita Vaz, DJe de 11/11/2010).

No caso, o recorrente não procedeu à juntada da cadeia completa de procuração e/ou substabelecimento conferindo poderes à subscritora do recurso especial, Dra. Daniella Trindade Rubim, OAB/RS n.º 58.640, no momento da interposição do recurso (e-STJ fl. 430).

Não obstante alegue a agravante a regularidade de sua representação processual, em virtude da existência de certidão que comprovaria que advogado



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

juntou substabelecimento outorgando poderes à subscritora do recurso especial, tem-se que não se pode admitir a sua devida constituição nos autos.

Sequer a agravante, quando da interposição do presente agravo interno, buscou trazer o suposto substabelecimento existente nos autos, de outorga de poderes à subscritora do recurso especial.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao presente agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0069768-8

AgInt no
AREsp 885.330 / RS

Números Origem: 04094246920158217000 04989464420148217000 1130152717 11301528170
4094246920158217000 70063063838 70066620246 70067240465 70068228121

PAUTA: 25/10/2016

JULGADO: 25/10/2016

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **CARLOS ALBERTO CARVALHO VILHENA**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MBM PREVIDENCIA COMPLEMENTAR
ADVOGADOS : MARCONNI CHIANCA TOSCANO DA FRANCA E OUTRO(S) - DF020772
FABRÍCIO BARCE CHRISTOFOLI E OUTRO(S) - RS067502
AGRAVADO : ALFRINA SILVEIRA DEMARCO
ADVOGADOS : ALCINDO GOMES BITTENCOURT - RS045109
MIRELI GAVIOLI BITTENCOURT - RS064353
NATÁLIA TRINDADE LACERDA - RS069206
PAOLA HARROTE AMORIM DE SOUZA - RS071224

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Previdência privada

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : MBM PREVIDENCIA COMPLEMENTAR
ADVOGADOS : MARCONNI CHIANCA TOSCANO DA FRANCA E OUTRO(S) - DF020772
FABRÍCIO BARCE CHRISTOFOLI E OUTRO(S) - RS067502
AGRAVADO : ALFRINA SILVEIRA DEMARCO
ADVOGADOS : ALCINDO GOMES BITTENCOURT - RS045109
MIRELI GAVIOLI BITTENCOURT - RS064353
NATÁLIA TRINDADE LACERDA - RS069206
PAOLA HARROTE AMORIM DE SOUZA - RS071224

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília, 25 de outubro de 2016

MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA
Secretária